



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA



REGISTRO GERAL - ANO 1984

Alberto Laranjeira Borba Fróes

PODER JUDICIÁRIO

Transportada do Livro 02-F, 32.

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 3.968

DATA 11.05.1984

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL **FAZENDA CONCEIÇÃO**

com 165,00 m ou 75,00 braças de frente por 3.300,00 m ou 1.500,00 braças de frente a fundo; limitando-se: ao Leste – com o mar da costa; ao Norte – com quem de direito; ao Sul – com terras de Ângela Acri de Melo Castro; e ao Oeste – com a divisa de meia Ilha, medindo ao todo 544.500,00 m². PROPRIETARIO(S): ESPÓLIO DE URANIA BORGES DO BONFIM. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.894. R-01 – Nos Termos da Carta de Adjudicação de 18.04.1984, passado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Capital, assina pelo Dr. Benito Alcântara de Figueiredo, Juiz de Direito; e subscrita pelo escrivão Aloysio Short Junior, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por GERMANO BORGES DO BONFIM; ao Espólio de Urania Borges do Bonfim; pelo valor de Cr\$ 35.000,00.

R-02 – Nos Termos da Escritura Pública de 30 de maio de 1984, lavrada nas Notas do Tabelião Raymundo Costa, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA DE MAGALHÃES, separado judicialmente, representado por Regina Maria Ribeiro Travassos, CPF nº 002.845.217-87 e 020.844.905-10; à Germano Borges do Bonfim e sua mulher Doarcy Dias do Bonfim, residentes na Capital, CPF nº 007.111.015-15; pela quantia de Cr\$ 4.121.080,00, em 15.05.1984. Oficial – Alberto Laranjeira Borba Fróes.

R-03 – Nos Termos da Escritura Pública de reforço de garantia Hipotecária de 28.06.1984, lavrada nas Notas do Tabelião do Estado de São Paulo, Antônio Fleury de Camargo Filho, o imóvel objeto da presente foi dado, em primeira única e especial hipoteca pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA DE MAGALHÃES CASTRO, representado pelo Sr. Júlio de Queiroz Neto, em favor do BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, CGC-M/F nº 52.940.350/0007-27, representado por seu Diretor, José Augusto de Queiroz, para garantia contratos firmados pela BLOMACO – INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e BLOMACO AGRICOLA S/A, mediante as seguintes cláusulas e condições: a dívida relatada na Escritura de 05.04.1984 e 24.04.1984, lavradas nas Notas do Tabelião Antônio Fleury de Camargo Filho, das quais esta fica fazendo parte integrante, vencerá antecipadamente com a totalidade de seus encargos, podendo o Outorgado Hipotecário exigir o seu pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos, ou outros previstos em lei: a) – se as devedoras cederem ou transferirem a terceiros os seus direitos e obrigações ou se o Outorgante Hipotecante prometer a vender os imóveis objeto desta matrícula, sem prévio consentimento do Outorgado Hipotecário; b) – se as devedoras faltarem ao pagamento de alguma prestação no seu vencimento; c) – se o Outorgante Hipotecante sem prévio e expresse consentimento do Outorgado Hipotecário, no todo ou em parte constituir sobre os imóveis objeto da presente Escritura, nova Hipoteca ou outros ônus reais e todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Itaparica-Ba, 06 de setembro de 1984. Alberto Laranjeira B. Fróes.

AV-04 – Certifico, que averbêi hoje, a Baixa das Hipotecas que gravam a “FAZENDA CONCEIÇÃO” e “FAZENDA BARRA DO POTE”, de propriedade da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, situada no Município de Vera Cruz – Ba; ficando os respectivos imóveis livres de quaisquer ônus. Itaparica-Ba, 01 de setembro de 1986. Oficial – Alberto Laranjeira B. Fróes.

OBS.: Da área acima, foi desmembrada uma menor porção, medindo 165,00m de frente para o Mar; 165,00m de fundo, no limite – com a Rodovia BA-01, Bom Despacho – Nazaré; 566,00m do lado direito, limitando-se com quem de direito; e 558,00m do lado esquerdo, limitando-se – com Péricles Cangussu, somando uma área de 92.730,00 m². Vide Matrícula de nº 11.782. Ficando uma área remanescente de aproximadamente 451.770,00 m². (Liv. 2-L, fls. 300v). Itaparica-Ba, 10.07.1995.

AV-05. - Nos Termos do Mandado de Averbação, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, assinado pelo Dr. Eduardo Augusto Ferreira Abreu, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Comercial desta Comarca, em 29.11.2004, extraído dos Autos de nº 20020156-4, Carta Precatória, Ação de Falência da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Proc. Nº **88624517-9** (antigo 2.084); tendo como Deprecante: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo –SP; fica averbado o presente Mandado; não podendo, dito imóvel, ser transferido sem prévia autorização daquele Juízo. Dou fé. Itaparica-Ba, 01.12.2005. Oficial - (Designado)

AV-06 – Nos termos do Ofício de nº 448/2012, Carta Precatória/Processo nº 0002335-76.2012.805.0124, em cumprimento a determinação do Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, em 31.10.2012; tendo como Deprecante: o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Fórum Cível João Mendes Junior da Comarca de São Paulo - SP; e como Deprecado: Juízo de Direito da vara Cível e Comercial da Comarca de Itaparica – Bahia; Carta Precatória Cível nº 583.00.1988.624517-0/000000-000, Falência; fica averbada a área remanescente de 451.770,00 m², do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, "FAZENDA CONCEIÇÃO", em nome da Massa Falida da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Dou fé. Itaparica-Ba, 15.03.2013. Oficial - (Designado) _____.

AV-07. – Nos Termos da Carta Precatória; e Aditamento (Carta Precatória), recebidos por este Cartório, em 22.09.2014, respectivamente; Proc. Físico nº **40624517-37.1998.8.26.0100**; expedido pela 20ª Vara Cível – Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo – SP, Classe Assunto: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, como requerente, e requerido: BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, devidamente assinado pela Dra. Elaine Faria Evaristo, Juíza de Direito da referida Vara; fica averbado o cancelamento do desmembramento da área de 92.730,00 m2, objeto desta matrícula, em 10.07.1995; e conseqüentemente o cancelamento da matrícula 11.782; conforme determinação da referida vara. O referido é verdade e dou fé. Itaparica – BA, 29.09.2014. Oficial – (Designado) _____.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 14,56**

Visualização disponível
em www.registradores.org.br